



GOVERNO MUNICIPAL

AMÉRICO DE CAMPOS

CNPJ 45.160.173/0001-05



CONTRATO Nº 110/2022

Por este instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS, entidade de Direito Público Interno, sediada à Av. Fortunato Ruza, 270, Centro, nesta cidade de Américo de Campos-SP, CNPJ nº 45.160.173/0001-05, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, senhor **Rosenaldo Rodrigues**, Brasileiro, Casado, portador do CPF 124.911.388/16 e do RG 18.094.292-X, residente e domiciliado na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº 859, São João Batista, CEP – 15550-000, na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de “CONTRATANTE” e, de outro lado à empresa **GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE**, com sede em Ribeirão Preto-SP, à Av. Presidente Vargas, nº 2121, Andar 23 Sala 2303, Bairro Jardim América, CNPJ 32.839.901/0001-68, Inscrição Estadual Isento, neste ato, representada pelo senhor Lucas França Carlos, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG nº 47.330.233-0, CPF 389.540.828-07, residente e domiciliado na Rua Martinho Conozzo, nº 280, Bloco 1, Apto 106, Bairro Joaquim Lopes, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, o Decreto Municipal nº 2.533, de 19 de agosto de 2013 e, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, e do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2022**, que para todos os fins e efeitos legais, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente contrato tem por objeto a – prestação de serviços médicos para realizar plantões de atendimento na UBS Dr. Doélio Bérnago, atuado no Departamento de Saúde deste município de Américo de Campos, conforme termo de referência (Anexo VIII) e proposta apresentada, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A presente despesa correrá por conta das verbas, constante do orçamento vigente para o exercício de 2022, sendo:-

**Ficha – 98 Fonte de Recurso: 0 0100
022901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0044 2080 0000 – Manutenção das Atividades da UBS
3.3.90.39.50 – SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E
LABORATORIAIS**

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP
www.americodecampos.sp.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

AMÉRICO DE CAMPOS

CNPJ 45.160.173/0001-05



Construindo Juntos

CLÁUSULA TERCEIRA:- Valor total do contrato é de **R\$ 722.400,00 (setecentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais)** para os serviços relacionados ao atendimento da UBS (Lote 1).

CLAUSULA QUARTA: - O prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA:- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e apresentação do documento fiscal, mediante crédito no Banco nº 237 (Bradesco), Agência Bancária nº 2763-4, Conta Corrente nº 35309-4 de titularidade da empresa vencedora. Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova de quitação.

CLÁUSULA SEXTA:- Os serviços serão prestados como especificados na proposta e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Ficarão a cargo da contratada as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA:- Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Américo de Campos pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

9.1. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para prestação dos serviços.

9.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso.

9.1.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

9.2. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

9.3. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA:- REGULAMENTO

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, do Edital de Pregão Presencial nº 09/2022 - Processo Licitatório nº 84/2022, proposta da CONTRATADA e demais

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP

www.americodecampos.sp.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL

AMÉRICO DE CAMPOS

CNPJ 45.160.173/0001-05



Construindo Juntos

preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas em sua plenitude pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022 - PROCESSO Nº 84/2022.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:- Fica eleito o Fórum da Comarca de Tanabi/SP, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Américo de Campos-SP, 23 de Junho de 2.022.

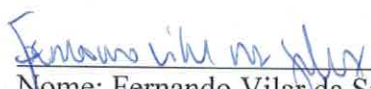


ROSENA尔多 RODRIGUES
-Prefeito Municipal-
Contratante




GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE
Contratada

TESTEMUNHAS:



Nome: Fernando Vilar da Silva
RG: 29.691.998-6



Nome: Luis Carlos Saraiva
RG: 16.524.288-7

Fone: (17) 3445-1970

Av. Fortunato Ruza, nº 270 - Centro - CEP: 15550-000 - Américo de Campos-SP
www.americodecampos.sp.gov.br